



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

2117

PROJETO DE LEI Nº /2010

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 19 / 10 / 10

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

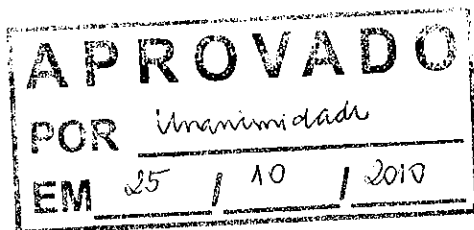
João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do art. 7º, da Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às sociedades empresariais benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação, levando em consideração o binômio oportunidade/conveniência, a disponibilidade financeira e orçamentária.”

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 7º, da Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º. Os benefícios previstos no § 2º deste serão concedidos mediante Laudo elaborado pela Defesa Civil do Município, acompanhado de fotografias do local e da obra realizada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização deverão ser comunicados a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 7º da Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

§ 5º Os benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação de que trata o caput deste artigo, serão de 3% (três por cento) sobre o investimento constante no cronograma de obra físico e financeiro apresentado, limitado ao valor total máximo de 9.000 UFMP's.

§ 6º A concessão dos benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação dependerá:

I-Da aprovação pelo Chefe do Executivo do relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Finanças, acompanhado do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II- Autorização legislativa de que trata o § 1º deste artigo.

§ 7º O recebimento dos benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação pela sociedade empresarial ocorrerá em 30 dias a contar da cientificação do valor aprovado pelo Município, em até 10 parcelas.

§8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico acompanhará se a execução do cronograma físico e financeiro está de acordo com o apresentado, emitindo relatórios bimestrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§9º Para fazer jus aos benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação de que trata o caput deste artigo, será exigida da sociedade empresarial carta fiança ou garantia real, devendo neste último caso, o imóvel pertencer à circunscrição imobiliária do Município de Pindamonhangaba, em valor equivalente ao valor do benefício concedido, assim como, outras condições a serem estabelecidas pela Administração Municipal.

§10 Em caso de paralisação da obra ou atraso injustificado do cronograma apresentado será imediatamente suspenso o recebimento de qualquer parcela até o seu retorno.

§11 Constatada a paralisação definitiva da obra, será executada a garantia de que trata o §9º em favor da Administração Municipal.

Art.4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei nº 4.630, de 18 de Junho de 2007.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de outubro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 74 / 2010

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007, e dá outras providências.

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007, e dá outras providências**

Visa o presente projeto estabelecer medidas para a concessão de benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município de Pindamonhangaba.

O projeto de lei tem como proposta a alteração do “caput” do artigo 7º e § 4º, da Lei 4.630, de 18 de junho de 2007 e a inclusão dos parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao referido artigo.

A aprovação do projeto beneficiará as sociedades empresariais, as quais poderão usufruir dos benefícios concedidos, fomentando assim o desenvolvimento empresarial no Município.

Portanto, Senhores Vereadores é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de outubro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal